



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO  
Campus Avançado Cabedelo Centro**

**EDITAL Nº 39/2022, de 13 de Dezembro de 2022.**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS (PRETOS E PARDOS)  
PARA VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DO EDITAL 39/2022, DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 2022 DO PROCESSO SELETIVO PSCT 2023.1  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do IFPB – Campus Avançado Cabedelo Centro, de acordo com as disposições da legislação em vigor, **CONVOCA**, por meio deste Edital, os candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas autodeclarados no ato da inscrição e na pré-matrícula de ingresso no **Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio – PSCT 2023.1** para o procedimento de verificação de veracidade da autodeclaração, conforme segue:

## **1. DOS PROCEDIMENTOS**

**1.1** Os critérios a serem aplicados na realização dos procedimentos de apuração de heteroidentificação levarão em consideração o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências; o disposto na Lei nº 12.711/2012, da Presidência da República, alterada pela Lei nº 13.409/2016, que fixou cotas para candidatos oriundos de escola pública e em proporção à população de pretos, pardos e indígenas da unidade da federação no qual se encontra a Instituição Federal de Ensino; pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012; pela Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação; pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010, da Presidência da República; o Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos I e XVI; o contido no processo nº 23381.003375.2022-11 do IFPB. Também estarão em consonância com a [Resolução AR 22/2022 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de junho de 2022](#) que altera a [Resolução AR 01/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de janeiro de 2022](#).

**1.2** Todos os candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas autodeclarados no ato da inscrição nos processos seletivos para ingresso nos **Cursos Técnicos Integrado ao Ensino Médio – PSCT 2023.1** serão avaliados(as) pelos membros da Comissão Local de Heteroidentificação, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.1** O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros (pretos e pardos) no momento da pré-matrícula, se realizará por meio de um **ambiente virtual (Google Meet)**, através da apresentação do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação, que utilizará critérios fenotípicos como parâmetro de análise e validação, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.2** O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas no momento da pré-matrícula, se realizará por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de declaração de raça/cor e de vínculo com comunidade indígena a qual pertence

o(a) candidato(a) ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.3** Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, poderá ser interposto recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela comissão recursal.

**1.2.4** Na avaliação pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada deferida desde que obtida pela maioria dos votos dos seus membros.

**1.2.5** O recurso deverá ser interposto a partir da publicação dos pareceres das comissões locais de heteroidentificação do processo seletivo, atendendo ao cronograma disposto no edital de matrículas.

**1.2.6** Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração, o(a) candidato(a) perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência de acordo com a classificação obtida, não cabendo outros recursos.

**1.2.7** O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial, pela Comissão Local, e na fase de recurso, pela Comissão Recursal, deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado, elaborado pela comissão responsável.

**1.2.8** É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

**1.3** Todos(as) os(as) candidatos(as) serão fotografados(as) e todo o procedimento de aferição deverá ser filmado e sua gravação e fotografia serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), tomando por base ainda o parecer emitido pela Comissão Local de Heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo(a) candidato(a).

**1.3.1** A inscrição no processo seletivo implica no conhecimento e aceitação tácita dos termos e condições estabelecidos no edital quanto a autorização do direito de imagem.

**1.3.2** O(A) candidato(a) que recusar a realização da filmagem e fotografia do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência.

**1.3.3** As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

**1.4** O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos no edital para aferição de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, independentemente de alegação de boa-fé.

**1.5** O(A) candidato(a) que se autodeclarar negro (preto e pardo) será aferido(a) com base exclusivamente no fenótipo, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

**1.5.1** É vedada à Comissão Local de Heteroidentificação e à Recursal a análise a partir de ascendência para deferimento ou indeferimento de candidatos(as).

**1.5.2** Não serão considerados, para os fins do item 15, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em quaisquer tipos de processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

**1.6** A Comissão Local de Heteroidentificação deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

**1.6.1** A classificação na lista de cotas será considerada validada no caso de o(a) candidato(a) atender ao critério fenotípico ou será invalidada no caso de não atendimento do critério.

**1.6.2** As deliberações da Comissão Local de Heteroidentificação e da Comissão Recursal serão únicas para cada processo seletivo, não servindo para outras finalidades

**1.7** O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.

**1.7.1** As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos autodeclarados (as) negros(as) (pretos/as e pardos(as) e indígenas serão remanejadas aos candidatos(as) cotistas conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (Art.15), alterada pela Portaria nº 9, de 5 de maio de 2017, ambas do Ministério da Educação.

**1.8** O procedimento de verificação virtual do(a) candidato(a) perante a Comissão de Heteroidentificação local será realizado com data e hora marcada, conforme Anexo I, sendo seu comparecimento obrigatório com antecedência mínima de 30 minutos.

**1.9** **Na apresentação do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação não será permitido o uso de maquiagens e adereços que impossibilitem a aferição da autodeclaração, como por exemplo: óculos, chapéus, bonés, camisas/agasalhos de mangas longas, etc.**

**1.10** Ao candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos, será permitida a presença do(a) responsável legal, que deverá estar presente à sala virtual (Google Meet) onde será realizada a verificação.

**1.11** Ao(à) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, será permitida a presença de acompanhante, apenas durante a realização da heteroidentificação.

**1.12** É vedada aos responsáveis legais/acompanhantes, dispostos nos artigos 1.10 e 1.11, a manifestação quer seja verbal, gestual ou que cause prejuízo ou vantagem ao candidato no ato da aferição da autodeclaração.

**1.12.1** Para além das situações previstas nos itens 1.10 e 1.11, não será permitida a presença de outras pessoas e/ou acompanhantes na realização da aferição da autodeclaração.

**1.13** O procedimento de heteroidentificação será realizado em locais adequados, para que o candidato não seja interpelado por outra pessoa e para que lhe seja assegurado o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações

**1.14** A avaliação para candidatos(as) que se autodeclaram pretos e pardos, **será considerado única e exclusivamente o fenótipo como parâmetro de análise e validação, sendo necessário que o(a) candidato(a) possua características negróides excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.**

Entende-se por fenótipo negróide, o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados, permitirão a realização da análise da veracidade da autodeclaração.

**1.14.1** As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à raça/cor preta e parda, servindo estas como parâmetro de análise e validação da autodeclaração de negros (pretos ou pardos).

**1.15** Na avaliação dos(as) candidatos(as) que se autodeclaram indígenas, será considerado única e exclusivamente a documentação comprobatória, excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.

**1.16** O horário fixado será o horário oficial local.

**1.16.1** Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada à realização do procedimento heteroidentificação, e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento do candidato.

**1.16.2** Será aplicado como limite de tolerância o prazo de até 10 minutos.

**1.17** O candidato deverá obrigatoriamente, portar o documento oficial com foto, o qual será solicitado pela banca no momento da apresentação da heteroidentificação.

**1.17.1** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação.

**1.18** Após a análise dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negro de cor preta ou parda, que deverá ser rápida, individual, discreta e silenciosa, a Comissão Local dispensará o candidato informando que o resultado da avaliação será publicado com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital da pré-matrícula.

## **2. DA CONVOCAÇÃO**

**1.1** Os **candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)** deverão apresentar-se , em dia e horário, conforme ANEXO I na sala virtual do GoogleMeet (ambiente virtual), cujo link será enviado via e-mail.

**1.2** O processo de aferição dos(as) **candidatos(as) autodeclarados indígenas**, será realizado por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da avaliação de declaração de raça/cor e de vínculo com comunidade indígena a qual pertence o(a) candidato(a) ou o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) **que foram enviado(s) no momento da pré-matrícula**, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**2.2** A relação dos **candidatos(as) autodeclarados indígenas** e que terão a documentação avaliada pela Comissão de Heteroidentificação está prevista no **ANEXO II** deste edital.

## **3. DO RESULTADO DA ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**3.1** Após a análise da Comissão de Heteroidentificação, o resultado será publicado juntamente **com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital de matrícula.**

**3.2** **Havendo indeferimento da autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso fundamentado por exposição de motivos, junto à Comissão Recursal do IFPB, no prazo previsto no cronograma do Edital de matrículas: ([Link do Edital](#)).**

**3.3** Na análise do recurso não serão considerados, quaisquer registros ou documentos, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos de qualquer natureza.

**3.4** Após a análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do candidato, ele perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.

**3.5** Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão Local e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

**3.6** Os indeferimentos das autodeclarações, na fase inicial e na fase de recurso, deverão ser devidamente motivados pelas respectivas comissões e embasados nas normas editalícias, nesta resolução.

**3.6.1** A Comissão Recursal emitirá parecer final, do qual não caberá novos recursos administrativos.

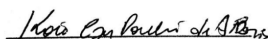
#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1** A autodeclaração de candidatos(as) negros (pretos ou pardos) e indígenas terá validade somente para o ingresso em um único processo seletivo.

**3.2** Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do campus ao qual o (a) candidato concorrerá a vaga.

**3.3** Este cronograma poderá sofrer alterações e, caso isso ocorra, haverá divulgação prévia no sítio eletrônico disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/cabedelocentro>

Cabedelo, 13 de Dezembro de 2022.



**Kaio Cezar Paulino de Amorim Barros**  
**Diretor de Desenvolvimento de Ensino do Campus Avançado Cabedelo Centro**

## ANEXO I

1. Os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) deverão apresentar-se em dia e horário, conforme quadro a seguir, na sala do Google Meet (ambiente virtual), cujo link será encaminhado via e-mail.

1.1 O endereço eletrônico, do ambiente virtual destinado para realização do procedimento de heteroidentificação, será encaminhado, para cada candidato convocado, individualmente, conforme prazo estabelecido.

**DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2022** (Quarta-feira), conforme quadro abaixo:

| Nº | INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO(A)           | CLASSIFICAÇÃO | Dia e HORÁRIO               |
|----|-----------|--------------------------------|---------------|-----------------------------|
| 1  | 189880    | MARIA LUIZA RODRIGUES MARTINS  | 20            | Dia 14/12/2022 - 9:00 horas |
| 2  | 201693    | AGATHA KAMILLY SANTOS LOURENÇO | 21            | Dia 14/12/2022 - 9:20 horas |
| 3  | 197808    | RODRIGO OLIVEIRA DA ROCHA      | 50            | Dia 14/12/2022 - 9:40 horas |

## **ANEXO II**

- 1. Relação dos candidatos autodeclarados indígenas que terão a documentação avaliada pela Comissão de Heteroidentificação:**

**\*Nenhum candidato inscrito**